

RESOLUÇÃO CSA N.º 13/2013

REGULAMENTA O APROVEITAMENTO DE ESTUDO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE BLUMENAU.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XI, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2013, constante do Processo CSA 13/2013 – Parecer CSA 13/2013, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica regulamentado o Aproveitamento de Estudo para os cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para as disciplinas cursadas nos últimos 10 (dez) anos, o Aproveitamento de Estudo será possível desde que o solicitante comprove, após análise do Histórico Escolar, ter cursado, efetivamente, a respectiva disciplina em outro curso de graduação, atendendo os critérios a seguir:

- I. a compatibilidade da carga horária da disciplina do curso de origem do solicitante deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. a compatibilidade dos conteúdos programáticos da respectiva disciplina deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. a natureza do curso de graduação e a área do conhecimento cursado pelo solicitante deverão ser equivalentes.

Art. 3º Cumprido os requisitos elencados nos artigo anterior, o solicitante deverá apresentar os documentos a seguir:

- I. histórico escolar;
- II. sistema de avaliação da instituição de origem;
- III. conteúdo programático da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Para os documentos dispostos nos incisos do *caput*, somente serão aceitos documentos originais e firmados ou autenticados pela instituição de origem.

Art. 4º As disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos poderão ser objeto de verificação de domínio e atualização, a critério da Coordenação de Curso, ouvida a Diretoria-Geral, mediante realização de avaliação especialmente preparada para tal.

§1º A média mínima para aprovação e, conseqüente, Aproveitamento de Estudo será 7,0 (sete) pontos.

§2º O solicitante poderá realizar a prova somente 01 (uma) vez.

§3º O solicitante reprovado por nota na disciplina, mesmo que atenda ao disposto no art. 2º, não pode ser submetido ao Exame de Proficiência na disciplina em questão.

Art. 5º Para o Aproveitamento de Estudo de disciplinas cursadas fora do território nacional será utilizado o termo “APROVADO”, sem menção de nota e/ou conceito.

Art. 6º Para o Aproveitamento de Estudo de disciplinas cursadas em instituição de ensino superior que não utiliza o padrão de notas no sistema avaliativo será utilizado o termo “APROVADO”.

Art. 7º A solicitação de Aproveitamento de Estudo deverá seguir os prazos definidos no Calendário Escolar da Faculdade FAE Blumenau.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 16 de dezembro de 2013.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente